



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

01/2018

19 de Fevereiro de 2018



ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
PRESIDENTE

APROVADO EM Única VOTAÇÃO
POR 5 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 22/02/2018
Robson
PRESIDENTE

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 2.048 DE 30 DE JANEIRO DE 2018, DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE REVOGA O DECRETO Nº 2008 DE 02 DE MAIO DE 2017 E O DECRETO 2026 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 QUE “ESTABELECE NOVAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz, Júlio César da Silva, Leandro Cazadori Diana, Décio Fernandes dos Santos e Eduardo Luiz Lorenzato Filho, Vereadores desta Casa de Leis, usando das atribuições inerentes ao cargo, embasados no Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Título IV, Capítulo II, Artigo 103, item VIII, que trata das Proposições e das suas tramitações e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1631 de 28/02/2014, estabelece a forma de cobrança de tarifa pelo consumo de água e a Lei Municipal nº 1693 de 30/11/2015 em seu art. 3º, parágrafo único, estabeleceu que reajustes acima do índice de inflação oficial acumulado nos últimos doze meses (2,94% - IPCA-IBGE – acumulado 2017) devem ser efetivados, necessariamente, **através de lei municipal competente;**

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal n.º 2.048, de 30/01/2018, o Chefe do Poder Executivo, majorou as tarifas do fornecimento de água e esgoto do Município em aproximadamente 500% em relação aos valores vigentes até o mês anterior (dezembro de 2017);

CONSIDERANDO que o referido reajuste fere a economia popular, porque feito ilegalmente, ao arripio da lei, em percentual desproporcional, onerando toda a população dumonense, comprometendo, especialmente, a renda da população mais pobre, estrato predominante na composição sócio econômica de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao decretar o reajuste das tarifas sem lei, desrespeitou a própria Lei Municipal nº 1631 de 28/02/2014, a Lei Municipal nº 1693 de 30/11/2015, mas também o art. 37 “caput” da Constituição Federal - CF, que estabelece que a Administração Pública deve observar, em seus atos, o **princípio da legalidade**, fundamentado no art. 5º, II da CF, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”; apresentam para deliberação e aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Dumont, o seguinte projeto de **DECRETO LEGISLATIVO:**

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



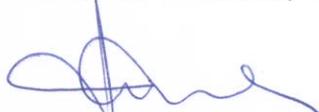
Art. 1º - Fica “**SUSTADO**” os efeitos do Decreto nº 2.048 de 30 de Janeiro de 2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dumont, que revoga o Decreto nº 2.008 de 02 de maio de 2017 e o Decreto 2.026 de 26 de Setembro de 2017, que “estabelece novas tarifas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários no município de Dumont e dá outras providências”.

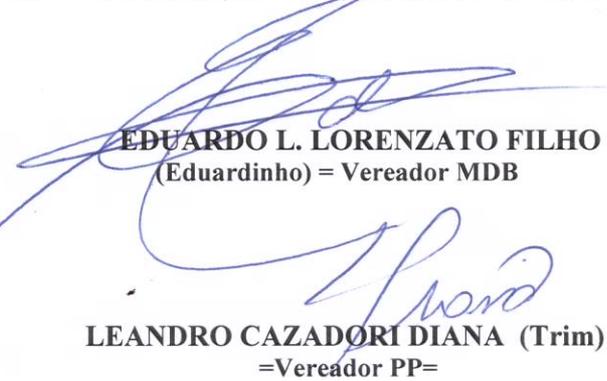
Art. 2º - Por força do artigo anterior, o Departamento de Água e Esgoto do Município de Dumont, deverá, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, retomar a sistemática de cobrança das tarifas de água e esgoto estabelecidas pelos Decretos nºs 2.008/2017 e 2.026/2017.

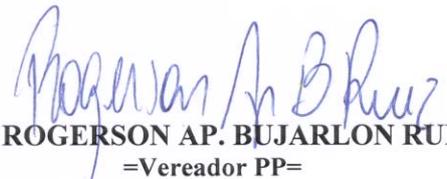
Art. 3º - A Câmara Municipal de Dumont procederá a publicação do respectivo Decreto Legislativo no Site da Casa e no Diário Oficial Eletrônico do Município, Instituído através da Lei Municipal 1.720 de 14 de Março de 2017, bem como à notificação pessoal do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

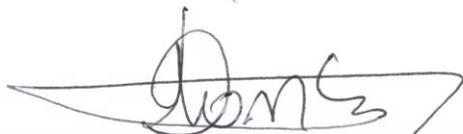
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 22 de Fevereiro de 2018.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA - (Pastor Júlio)
=Vereador PPS=

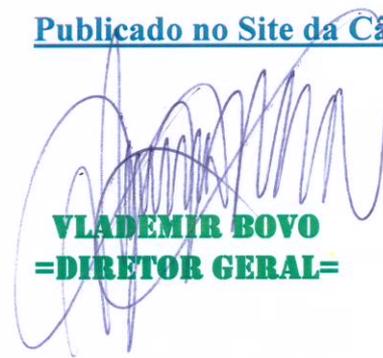

EDUARDO L. LORENZATO FILHO
(Eduardinho) = Vereador MDB


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ - (Tê)
=Vereador PP=


LEANDRO CAZADORI DIANA (Trim)
=Vereador PP=


DÉCIO FERNANDERS DOS SANTOS (Décio Mecânico)
=Vereador MDB=

Publicado no Site da Câmara e no Diário Oficial Eletrônico do Município.


VLADEMIR BOVO
=DIRETOR GERAL=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2018

Colegas Vereadores!

O presente Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre **SUSTAR** os efeitos do Decreto Legislativo n.º 2.048 de 30 de janeiro de 2018, do Chefe do Poder Executivo, que estabelece novas tarifas de consumo de água e utilização de esgoto.

Através do Decreto Municipal n.º 2.048, de 30/01/2018, o Chefe do Poder Executivo, majorou as tarifas do fornecimento de água e esgoto do Município em aproximadamente 500% em relação aos valores vigentes até o mês anterior (dezembro de 2017).

A Lei Municipal n.º 1631 de 28/02/2014, estabelece a forma de cobrança de tarifa pelo consumo de água e a Lei Municipal n.º 1693 de 30/11/2015 em seu art. 3º, parágrafo único, estabeleceu que reajustes acima do índice de inflação oficial acumulado nos últimos doze meses (2,94% - IPCA-IBGE – acumulado 2017) devem ser efetivados, necessariamente, **através de lei municipal competente**.

Vale ressaltar, que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, além do Decreto ora em discussão, havia editado outros 2 decretos, em maio e setembro/2017, majorando o valor da tarifa de fornecimento de água e que foram questionados pelos vereadores que este subscrevem, através de Ofício.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no início de janeiro de 2018 enviou para análise da Câmara Municipal, uma minuta de um Projeto de Lei, para regularizar a situação da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e esgoto, porém, sem qualquer aviso ou informação editou o Decreto 2048 de 30/01/2018, acima mencionado, causando espanto aos vereadores, pois em uma reunião na primeira quinzena de janeiro de 2018, com 8 (oito) dos 9 (nove) Vereadores Municipais que compõe a Câmara Municipal de Dumont, havia garantido uma medida conjunta e mediante Lei, o que não foi cumprido.

Para a perplexidade desses vereadores subscritos, o mencionado ato administrativo que majorou as tarifas de água e esgoto em proporção desmesurada em relação a inflação anual, não tem amparo em lei municipal, imposto de forma arbitrária a toda população dumonense.

No final do ano de 2017, o Executivo, editou 2 (dois) novos Decretos, o Decreto n.º 2041 de 29/12/2017 para atualização dos impostos municipais e o Decreto n.º 2042 de 29/12/2017 para atualização da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP), e passem, nestes dois decretos a forma de atualização foram a variação acumulada do IPCA do IBGE dos últimos doze meses janeiro a dezembro de 2017.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Referido reajuste fere a economia popular, porque feito ilegalmente, ao arrepio da lei, em percentual desproporcional, onerando toda a população dumonense, comprometendo, especialmente, a renda da população mais pobre, estrato predominante na composição sócio econômica de nossa cidade.

Assim, está caracterizada a prática abusiva na definição de preços públicos pela Prefeitura Municipal, por ser prestadora de serviços de natureza monopolista, o que coloca o consumidor sempre em desvantagem quando esta eleva os preços das tarifas sem justa causa ou desproporcionalmente (inciso X do artigo 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e, ainda, pelas seguintes razões:

- a. A Prefeitura não disponibiliza informações claras e precisas sobre a composição dos preços das tarifas e, principalmente, a sistemática de cálculo das mesmas (art. 6º, IV da Lei Federal nº 8.078).
- b. O reajuste de preços ilegal está causando efetivo dano ao bem maior do trabalhador, que é o seu salário, por comprometer grande parte desta renda apenas com um item básico e essencial de consumo para a sua própria sobrevivência e da sua família, corroendo-o ao ponto de sujeitá-los a riscos de não satisfazer outras necessidades, também, básicas e igualmente essenciais (art. 6º, VI da Lei Federal nº 8.078).
- c. A prática abusiva, e nesse caso também ilegal, é flagrante na imposição de tarifas, pelo representado, que desatende ao equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedor (art. 4º, IV e art. 6º, IV da Lei Federal nº 8.078).
- d. Ausência de transparência e harmonia das relações de consumo pela falta de definição de normas claras definidoras da base de formação das tarifas e preços públicos, na forma da exigência do artigo 4º da Lei nº 8.078 (caput).
- e. Por, manifestamente, o Município, prevalecer-se da fraqueza dos consumidores pela natureza monopolista dos serviços e que lhes são essenciais para a própria vida, quando impõe, unilateralmente, descumprindo a lei e excedendo em arbitrário de suas prerrogativas de Estado, preços extorsivos e práticas abusivas na composição de preços, sem base e justificativas legais.

É lamentavelmente triste o extenso roteiro de desrespeito à lei do ato ora denunciado.

Ao decretar o reajuste das tarifas sem lei, desrespeitou a própria Lei Municipal nº 1631 de 28/02/2014, e a Lei Municipal nº 1693 de 30/11/2015, mas também o art. 37 caput da Constituição Federal - CF, que estabelece que a Administração Pública deve observar, em seus atos, o **princípio da legalidade**, fundamentado no art. 5º, II da CF, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Como leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Quando edita um decreto majorando tarifas rasgando a lei municipal, o nobre Alcaide desrespeita todo o ordenamento jurídico do Estado de Direito, cometendo arbitrariedade e afrontando o Poder Legislativo local.

Na mesma linha do dever de submissão ao crivo da lei, a Lei Orgânica do Município – LOM.

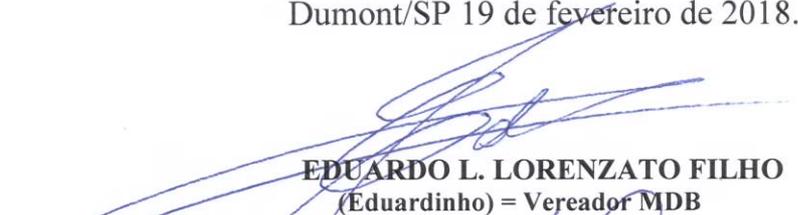
Ou seja, por obvio, a competência de prover o abastecimento de água à população também tem que se dar sob a égide dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aqui em destaque, a imprescindível legalidade da ação governamental.

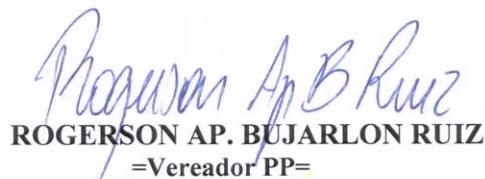
Por fim, como já exposto acima, o referido reajuste abusivo de preços afronta inúmeras disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

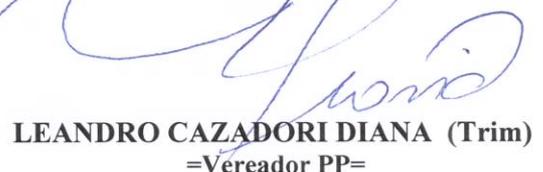
Diante dos fatos expostos, a suspensão dos efeitos do Decreto n.º 2.048/18 é medida que se impõe a essa Casa de Lei, como patrocinadora de justiça e legalidade, tendo em vista que a autoridade agiu contra a lei expressa da municipalidade e em desacordo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, considerando o descumprimento do princípio da legalidade administrativa, deve ser imediata.

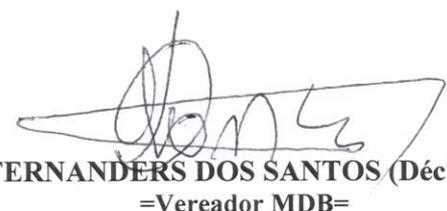
Dumont/SP 19 de fevereiro de 2018.


JÚLIO CÉSAR DA SILVA - (Pastor Júlio)
=Vereador PPS=


EDUARDO L. LORENZATO FILHO
(Eduardinho) = Vereador MDB


ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ - (Tê)
=Vereador PP=


LEANDRO CAZADORI DIANA (Trim)
=Vereador PP=


DÉCIO FERNANDEZ DOS SANTOS (Décio Mecânico)
=Vereador MDB=